



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Teles		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Teles, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5564029/2014</b>	<b>PARECER Nº 723/2014</b>	<b>APROVADO EM: 11.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Seila Teles Farias, diretora do Colégio Teles, nesta capital, por meio do processo nº 5564029/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Castelo de Castro, nº 562, CEP: 60866681, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 73.367.435.0003-04, com Censo Escolar nº 23327413.

Responde pela direção a professora Maria Seila Teles Farias, Especialista em Gestão Escolar Registro nº 75211, e a secretária escolar, Valdenira Cavalcante, nº 6914.

O corpo docente dessa instituição é composto de 20 professores, sendo 12 habilitados e 08 autorizados, perfazendo um total de 60% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1167 livros para um total de 257 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,5 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer 723/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento Colégio Teles, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os atestados de segurança e salubridade atualizados emitidos por profissionais habilitados;
- disponibilizar professores habilitados na forma da lei, no item 09 – Organização do Ensino, no SISP.
- ampliar o acervo bibliográfico nos termos recomendados pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício